



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Aprovado
unanimidade*

PROJETO DE LEI Nº. 10, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO CONFORME LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Cipotânea/MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Fica autorizada a concessão de gratificação mensal para o servidor público municipal efetivo, designado como agente de contratação e equipe de apoio, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo primeiro – É vedada a cumulação de gratificação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01º de janeiro de 2024, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei 857 de 18 de fevereiro de 2022.

Cipotânea/MG, 19 de janeiro de 2024.

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CIPOTÂNEA/MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI PARA SER REVOGADA.

LEI MUNICIPAL Nº 857, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica autorizada a concessão de gratificação mensal por exercício efetivo de servidor público municipal como membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e a Equipe de Pregão, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único - É vedada a cumulação da gratificação caso o servidor seja membro concomitantemente da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e a Equipe de Apoio de Pregão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, a qual fica majorada para suportar a presente despesa, caso necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 747-A/2018

Cipotânea, 18 de fevereiro de 2022.



Roberto Henriques de Oliveira

Prefeito Municipal

Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, CEP: 36265-000, Cipotânea/MG.

(32) 3348-1119 / (32) 3348-1120

cipotanea@netrosas.com.br